

CHAMAMENTO DE INTERESSADOS 083/2025

OBJETO

Credenciamento de interessados para a prestação de serviços na instalação, manutenção e operacionalização de mobiliários urbanos tecnológicos, com enfoque em fontes renováveis de geração de energia elétrica, do tipo estações de recarga para veículos elétricos e autônomos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sem custo para o município, sendo a credenciada obrigada a repassar o valor de locação da área onde serão instaladas as estações de carregamento

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Poderão participar da seleção os interessados que atendam às exigências deste CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS

Nº 083/SMLCP/SULIC/2025

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade – SMIMC, por meio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, sediada na Rua Conselheiro Mafra, 656, sala 503, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-914, realizará Chamamento de interessados para o prestação de serviços na instalação, manutenção e operacionalização de mobiliários urbanos tecnológicos, com enfoque em fontes renováveis de geração de energia elétrica, do tipo estações de recarga para veículos elétricos e autônomos, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente credenciamento de interessados para a prestação de serviços na instalação, manutenção e operacionalização de mobiliários urbanos tecnológicos, com enfoque em fontes renováveis de geração de energia elétrica, do tipo estações de recarga para veículos elétricos e autônomos, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 DA OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 2.1 O inteiro teor do edital estará disponível para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis, assim como publicado no Diário Oficial do Município - DOEM.
 - 2.1.1 Eventual modificação nas condições específicas do presente edital terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados.
- 2.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do edital poderá ser encaminhado a qualquer tempo, devidamente formulado por escrito e dirigido à Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, pelo correio eletrônico gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br – Assunto: Dúvidas e Questionamentos Edital nº 083/SMLCP/SULIC/2025.

- 2.3 Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos do edital, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da primeira Sessão Pública para Distribuição da Demanda.
- 2.4 As impugnações serão dirigidas ao email da gerenciallicitacao@pmf.sc.gov.br, dentro do prazo legal descrito no item 2.3, e encaminhadas pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias à demandante.
- 2.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias.
- 2.5.1 As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos aderem ao edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os participantes.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Credenciamento, todos os tipos de empresas com classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE afins ao objeto deste edital e seus anexos.
- 3.2 Somente poderão ser Credenciadas as pessoas jurídicas que sejam especializadas e detentoras das respectivas licenças, alvarás, autorizações, dentre outros necessários para a execução do objeto deste Credenciamento.
- 3.3 Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.3.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.3.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.3.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da

legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 3.3.5.1 O impedimento será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 3.3.6 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.6.1 A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser inseridos no Formulário disponível no seguinte endereço eletrônico, no Portal da PMF: <https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/servicos-categoria/45>.
- 4.2 O conjunto de documentos apresentados deverá conter:
- 4.2.1 Requerimento de credenciamento, no formato do formulário apresentado no item 4.1.
- 4.2.2 Documentos necessários à habilitação, descritos no edital.
- 4.2.3 Documento contendo a descrição detalhada do objeto.
- 4.2.4 Plano de implementação, contendo localidades, custos, tecnologias e demais projetos necessários para implementação do objeto.
- 4.2.5 No requerimento de participação, com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- 4.2.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.2.5.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- 4.2.5.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- 4.2.5.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.2.6 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.7 E todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 4.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do Art. 64 da Lei 14.133/2021.
- 4.4 Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato PDF (Portable Document Format), sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.
- 4.5 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente.
 - 4.5.1 Os documentos que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidos em, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da data do requerimento de credenciamento, ressalvados aqueles com prazos indeterminados nesse item previstos em legislação pertinente.
 - 4.5.2 Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.
- 4.6 Serão aceitos documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil e aqueles emitidos online, cuja verificação da autenticidade possa ser confirmada através de qr-code, códigos de barra, sítios eletrônicos ou outros meios disponibilizados pelo emitente.
- 4.7 O representante do interessado que subscrever os documentos apresentados deverá estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

- 4.8 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.
- 4.9 Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

5 DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA:

- 5.1.1 Documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa e seu objeto social, nos termos da lei pertinente:
- 5.1.1.1 QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.1.2 QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- 5.1.1.3 QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.1.4 QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.1.1.5 QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e
- 5.1.1.6 QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.1.2 Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- 5.1.3 Documento de identidade e CPF dos sócios-diretores ou representantes legais.

5.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual a abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;

- 5.2.2 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado no credenciamento, expedida pelo órgão competente;
- 5.2.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado no credenciamento, expedida pelo órgão competente;
- 5.2.4 No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- 5.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.2.6 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;
- 5.2.7 O credenciante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho;
- 5.2.8 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- 5.2.9 Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante. (Documento exigido para fins de contratação, sem causa de inabilitação);
- 5.2.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.11 Comprovação de possuir no seu quadro permanente, profissional(ais) de nível superior, qualificado(s) em Engenharia Civil ou Engenharia de eletricitista, registrado(s) na entidade profissional competente.

5.3 DOCUMENTAÇÃO DOS REQUISITOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.3.1 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento. Os quais são descritos abaixo:
- 5.3.2 Comprovação de elaboração e execução de projeto elétrico com Carga mínima de 7,2 KVA.
- 5.3.3 Comprovação de instalação, de tomada de carregador elétrico para projeto elétrico com o dimensionamento de carga eletrodutos e equipamentos de proteção.

5.4 DOCUMENTAÇÃO DOS REQUISITOS DO PROJETO

- 5.4.1 Descrição técnica e desenho das estações de carregamento elétrico para veículos, apta a

- demonstrar que possui os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, e a apresentar sua identidade visual.
- 5.4.2 Informações sobre o profissional responsável pela elaboração do plano de implementação e execução da obra de instalação das estações de carregamento elétrico para veículos.
- 5.4.3 Proposta dos locais de disponibilização das estações de carregamento elétrico para veículos, incluindo mapa detalhado e a planilha de endereços propostos, a indicação do local pretendido para a implantação das estações.
- 5.4.4 Descrição de todos os demais equipamentos necessários para a operação do serviço.
- 5.4.5 Número e cronograma básico para disponibilidade de estações de carregamento elétrico para veículos a serem disponibilizadas para a prestação do serviço.
- 5.4.6 Em caso de cobrança ao usuário, descrever os planos e taxas de adesão, contendo os valores que serão cobrados.
- 5.4.7 Descrição objetiva da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização do serviço aos usuários.
- 5.4.8 Descrição da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização dos dados que serão compartilhados com a Prefeitura.
- 5.4.9 Descrição da publicidade e dos painéis publicitários.
- 5.4.10 Será permitida a alteração do plano de implantação durante a vigência do credenciamento mediante análise e aprovação da SMIMC.
- 5.4.11 A SMIMC poderá solicitar outros documentos e informações da empresa requerente, caso entenda necessário para a análise do pedido de credenciamento.
- 5.4.12 Caberá a SMIMC a análise e a aprovação do plano de implantação.
- 5.4.13 A SMIMC poderá fixar a quantidade máxima de equipamentos a serem disponibilizados, de acordo com análise de impacto viário produzido em cada região.

6 DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1 Para garantir a participação de todos os interessados, as condições instituídas no edital permitem que mais de um interessado seja credenciado.
- 6.2 Os requerimentos para credenciamento serão analisados pelo Agente de Contratação devidamente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade – SMIMC, em atenção ao Art. 34 do Decreto 24.954 de 01 de março de 2023 e com fulcro no art. 07, da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à homologação pelo

Gestor da Pasta requisitante dos serviços.

- 6.3 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pelo Agente de Contratação, se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observando-se que:
- 6.3.1 O Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelos interessados, mediante a inserção de documentos; e
- 6.3.2 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, o Agente de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.
- 6.4 O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação escrita do setor requisitante dos serviços ou de áreas técnicas afins, quando necessário, quanto ao cumprimento das condições da qualificação técnica ou da oferta de serviços dos interessados.
- 6.5 O Agente de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, nas hipóteses anteriormente previstas para realização de diligências ou de manifestação das áreas técnicas.
- 6.6 Os prazos da análise dos requerimentos de credenciamento poderão ser suspensos, mediante justificativa documentada nos autos, pelo Gestor da pasta.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 7.1 Todos os interessados que preencherem os requisitos constantes no edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo Agente de Contratação.
- 7.2 O Gestor da pasta requisitante procederá à homologação de cada credenciamento após instrução favorável do Agente de Contratação.
- 7.3 Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município – DOEM.
- 7.4 A lista contendo a ordem do credenciamento dos interessados será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis.
- 7.5 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas no edital.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 8.2 Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, se endereçados diretamente à Secretaria Municipal de Licitações e Parcerias e enviados eletronicamente pela interessada para o endereço eletrônico gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br.
- 8.3 Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.
- 8.4 Os interessados poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no edital, ficando autorizada vista do seu processo administrativo de análise do requerimento de credenciamento.
- 8.4.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

9 DA SESSÃO E CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 9.1 O município irá analisar os projetos, avaliando o critérios por localidade, de acordo com a quantidade de habitantes, a área de cada bairro, a aproximação cultural e a utilização de equipamentos públicos pelos habitantes.
- 9.2 Caberá a SMIMC a análise e a aprovação do plano de implantação/proposta comercial.
- 9.3 A SMIMC poderá fixar a quantidade máxima de equipamentos a serem disponibilizados, de acordo com análise de impacto viário produzido em cada região.
- 9.4 No caso de mais de uma empresa realizar o pedido de credenciamento para o mesmo ponto, o critério de desempate será pela ordem de protocolo dos documentos.

10 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

10.1 Prazo do Credenciamento

- 10.1.1 O credenciamento de novos interessados será permanente durante a vigência do edital, na forma do parágrafo Único, inciso I, artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

- 10.1.2 Ante a manutenção do cadastramento permanente de novos interessados, a inabilitação da empresa interessada não impede a propositura posterior de nova proposta de credenciamento.
- 10.1.3 A inscrição do interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação correlata de credenciamento e seus anexos.
- 10.1.4 Os credenciados deverão manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.1.5 O Credenciante manterá, à disposição do público, a relação atualizada de credenciados para cada edital de chamamento. Tal relação será disponibilizada no PNCP e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10.2 Prazo de Recebimento de Documentos

- 10.2.1 O prazo inicial de recebimento dos documentos para cadastro de participação de interessados neste credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 10.2.2 Os documentos de habilitação serão avaliados pelo Agente de Contratação que julgará a partir de critérios objetivos definidos neste termo de referência e divulgará a lista inicial dos habilitados.
- 10.2.3 É responsabilidade do Agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

- 10.2.4 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do habilitado e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências). A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.
- 10.2.5 O Agente de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 dias úteis para o interessado regularizar a documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

10.2.6 Na análise dos documentos o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.2.7 Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.

10.3 DA LISTA DOS CREDENCIADOS

10.3.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste Termo de Referência, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10.4 DA REABERTURA DO CREDENCIAMENTO

10.4.1 Durante a vigência deste credenciamento, que estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, suas republicações serão divulgadas no site oficial do Município de Florianópolis e no site do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

10.4.2 O valor atualizado deverá ser informado na republicação do edital, estando o mapa de preços apensados ao processo interno.

10.4.3 O mesmo poderá acontecer com a demanda dos quantitativos em novas republicações, pois conforme avaliado em pesquisa de mercado poderá haver variação dos quantitativos para mais ou para menos do objeto, desde que devidamente fundamentado em relatórios financeiros.

10.5 DO DESCREDENCIAMENTO

10.6 O presente credenciamento tem caráter precário.

10.7 A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

- 10.8 Ademais, o Credenciado ou a administração pública podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente.
- 10.9 O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no órgão responsável pelo credenciamento.
- 10.10 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail gerencialicitacao@pmf.sc.gov.br.
- 10.11 A administração pública pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento por conveniência e oportunidade.
- 10.11.1 O resultado do descredenciamento, de acordo com o critério estabelecido neste Termo de Referência, será publicado no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Florianópolis e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.
- 10.12 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo ser rescindido o contrato de prestação de serviços objeto do edital a qualquer momento, mesmo antes do término do prazo de vigência, a depender da necessidade do município.
- 10.13 A rescisão se dará caso o objeto não seja mais necessário à Administração Pública Municipal, estando o Município isento do pagamento de qualquer multa ou valor adicional a qualquer título, inclusive e especialmente, taxa de desmobilização.
- 10.14 A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
- 10.15 A administração pública pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- 10.15.1 Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- 10.15.2 Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- 10.15.3 Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- 10.15.4 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- 10.16 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

11 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- 11.1 Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2 A administração pública poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação.
- 11.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração pública, será de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4 O prazo previsto neste termo de referência poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração pública.
- 11.5 A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento contratual equivalente, no prazo estabelecido pela administração pública caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 11.6 O contrato com credenciada não gerará ônus à administração pública.
- 11.7 O contrato ou instrumento contratual equivalente, que será precedido da realização do processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo este observar o disposto no art. 72 da referida Lei.
- 11.8 A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento contratual equivalente, no prazo estabelecido pela administração pública caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos da Lei 14.133/2021.

12 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1 O prazo de execução do objeto deste chamamento público é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, a critério da SMIMC, desde que não haja fatos supervenientes que possa ensejar a rescisão do credenciamento.
- 12.2 O início da prestação dos serviços se dará de imediato a emissão da ordem de serviço.
- 12.3 Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 12.4 É vedado o cometimento a terceiros do objeto Credenciado sem autorização expressa da administração pública.
- 12.5 O contrato ou instrumento contratual equivalente, oriundo do credenciamento, deverá ser publicado em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis da sua assinatura, vinculando seus efeitos jurídicos a partir da publicação dos mesmo.

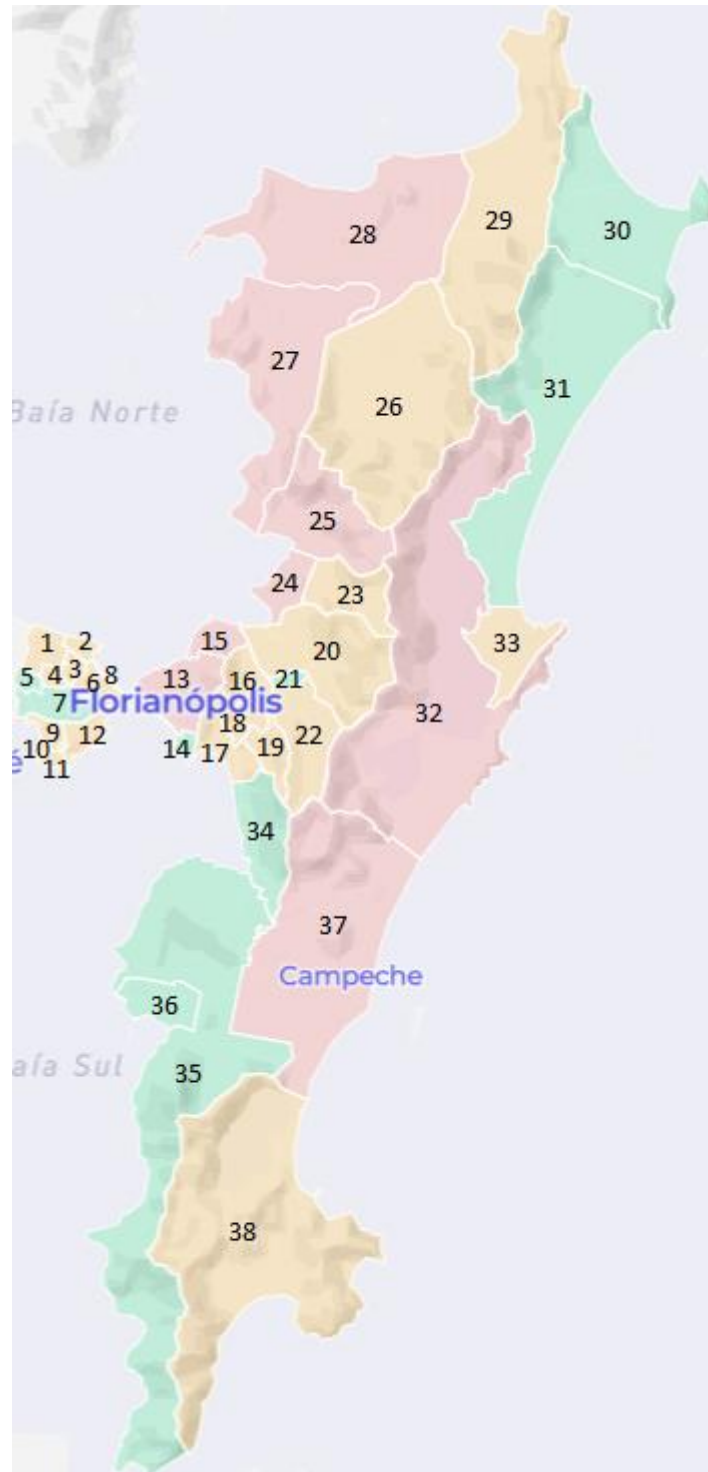
13 PAGAMENTO DO CONTRATO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1 Os custos necessários para a implantação dos serviços constantes desse termo de referência serão definidos quando da apresentação do plano de implantação da empresa Credenciada.
- 13.2 Os custos de instalação e manutenção dos serviços ficarão à responsabilidade da empresa Credenciada.
- 13.3 A instalação, manutenção e prestação do serviço, não gerarão ônus ao município de Florianópolis.
- 13.4 As estações de carregamento elétrico poderão obter receitas, conforme será previsto no plano de implantação, podendo ocorrer por taxa de adesão dos planos por usuários.
- 13.5 A Credenciada deverá pagar ao Município o correspondente a um ano do valor de locação da área onde serão instaladas as estações de carregamento.
- 13.6 Para estimar esse valor, foi considerado o valor de aluguel por m² em diversas localidades, através do sítio eletrônico <https://www.agenteimovel.com.br/mercado-imobiliario/a-venda/sc/florianopolis/>, com dados coletados em 02 de abril de 2025. O tamanho médio da vaga foi considerado de 2,4m de largura por 4,8m de comprimento, resultando em 11,52m².
- 13.7 A tabela abaixo demonstra os valores para cada localidade, também apontadas no mapa a seguir:

REGIÃO	Nº NO MAPA	BAIRRO	VALOR M²	VALOR ANUAL PARA 1 ESTAÇÃO	VALOR ANUAL PARA 2 ESTAÇÕES
Continente	1	Jardim Atlântico	46,00	R\$ 6.359,04	R\$ 12.718,08
Continente	2	Balneário	35,00	R\$ 4.838,40	R\$ 9.676,80
Continente	3	Canto	37,00	R\$ 5.114,88	R\$ 10.229,76

Continente	4	Coloninha	43,00	R\$ 5.944,32	R\$ 11.888,64
Continente	5	Monte Cristo	26,00	R\$ 3.594,24	R\$ 7.188,48
Continente	6	Estreito	39,00	R\$ 5.391,36	R\$ 10.782,72
Continente	7	Capoeiras	31,00	R\$ 4.285,44	R\$ 8.570,88
Continente	8	Sede Continental	38,00	R\$ 5.253,12	R\$ 10.506,24
Continente	9	Abraão	37,00	R\$ 5.114,88	R\$ 10.229,76
Continente	10	Bom Abrigo	36,00	R\$ 4.976,64	R\$ 9.953,28
Continente	11	Itaguaçu	41,00	R\$ 5.667,84	R\$ 11.335,68
Continente	12	Coqueiros	37,00	R\$ 5.114,88	R\$ 10.229,76
Região Central	13	Centro	49,00	R\$ 6.773,76	R\$ 13.547,52
Região Central	14	José Mendes	35,00	R\$ 4.838,40	R\$ 9.676,80
Região Central	15	Agronômica	46,00	R\$ 6.359,04	R\$ 12.718,08
Região Central	16	Trindade	48,00	R\$ 6.635,52	R\$ 13.271,04
Região Central	17	Saco dos Limões	38,00	R\$ 5.253,12	R\$ 10.506,24
Região Central	18	Carvoeira	53,00	R\$ 7.326,72	R\$ 14.653,44
Região Central	19	Pantanal	48,00	R\$ 6.635,52	R\$ 13.271,04
Região Central	20	Itacorubi	45,00	R\$ 6.220,80	R\$ 12.441,60
Região Central	21	Santa Mônica	35,00	R\$ 4.838,40	R\$ 9.676,80
Região Central	22	Córrego Grande	44,00	R\$ 6.082,56	R\$ 12.165,12
Norte da Ilha	23	Monte Verde	43,00	R\$ 5.944,32	R\$ 11.888,64
Norte da Ilha	24	João Paulo	48,00	R\$ 6.635,52	R\$ 13.271,04

Norte da Ilha	25	Saco Grande	46,00	R\$ 6.359,04	R\$ 12.718,08
Norte da Ilha	26	Ratones	33,00	R\$ 4.561,92	R\$ 9.123,84
Norte da Ilha	27	Santo Antônio de Lisboa	49,00	R\$ 6.773,76	R\$ 13.547,52
Norte da Ilha	28	Canasvieiras	42,00	R\$ 5.806,08	R\$ 11.612,16
Norte da Ilha	29	Cachoeira do Bom Jesus	32,00	R\$ 4.423,68	R\$ 8.847,36
Norte da Ilha	30	Inglezes do Rio Vermelho	37,00	R\$ 5.114,88	R\$ 10.229,76
Norte da Ilha	31	São João do Rio Vermelho	37,00	R\$ 5.114,88	R\$ 10.229,76
Leste da Ilha	32	Lagoa da Conceição	46,00	R\$ 6.359,04	R\$ 12.718,08
Leste da Ilha	33	Barra da Lagoa	42,00	R\$ 5.806,08	R\$ 11.612,16
Sul da Ilha	34	Costeira do Pirajubaé	30,00	R\$ 4.147,20	R\$ 8.294,40
Sul da Ilha	35	Ribeirão da Ilha	40,00	R\$ 5.529,60	R\$ 11.059,20
Sul da Ilha	36	Tapera da Base	30,00	R\$ 4.147,20	R\$ 8.294,40
Sul da Ilha	37	Campeche	52,00	R\$ 7.188,48	R\$ 14.376,96
Sul da Ilha	38	Pântano do Sul	45,00	R\$ 6.220,80	R\$ 12.441,60



13.7.1 As Credenciadas deverão pagar ao Município o valor indicado na tabela, dependendo da localização escolhida e da quantidade de estações, dividido em duas parcelas iguais, sendo uma no momento de assinatura do contrato e outra 6 (seis) meses após assinatura do contrato.

13.7.2 Anualmente, na data de aniversário do contrato, os valores serão reajustados pelo Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, mantendo-se os pagamentos semestrais enquanto o contrato da Credenciada estiver ativo.

14 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 FISCALIZAÇÃO

14.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração pública. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.8 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.9 GESTOR DO CONTRATO

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração pública. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, II).
- c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).
- d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).
- f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Credenciado que:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

15.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao credenciante (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

15.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.5 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

15.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

15.7 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração pública, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

15.8 O contratante deverá, no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

15.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

15.10 DO DESCREDENCIAMENTO

15.10.10 resultado do credenciamento, de acordo com o critério estabelecido neste Termo de Referência, será publicado no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Florianópolis e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

15.11 O presente credenciamento tem caráter precário, podendo ser rescindido o contrato de prestação de serviços objeto do edital a qualquer momento, mesmo antes do término do prazo de vigência, a depender da necessidade do município.

15.12 A rescisão se dará caso não seja mais necessário à Administração Pública Municipal, estando o Município isento do pagamento de qualquer multa ou valor adicional a qualquer título, inclusive e especialmente, taxa de desmobilização.

- 15.13 A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
- 15.14 O Credenciado ou a Administração Pública podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
- 15.15 O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.16 A administração pública pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- 15.16.1 Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- 15.16.2 Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- 15.16.3 Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- 15.16.4 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- 15.17 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

16 DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal no 14.133/2021: *“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser CREDENCIADOS por meio de credenciamento”*.

- 16.1 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados no Decreto Municipal n. 24.954/2023 de 01/03/2023, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 17.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 17.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.5.1 ANEXO I – Termo de Referência
- 17.5.1.1 Apêndice I do Anexo I – CRONOGRAMA DE PRAZOS
- 17.5.1.2 – Apêndice II do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- 17.5.2 ANEXO II – Minuta de contrato.

Florianópolis, 26 de maio de 2025.

Katherine Schreiner
Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias

ANEXO I – Termo de Referência

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para a prestação de serviços na instalação, manutenção e operacionalização de mobiliários urbanos tecnológicos, com enfoque em fontes renováveis de geração de energia elétrica, do tipo estações de recarga para veículos elétricos e autônomos, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A contratação será realizada por meio de processo administrativo de chamamento de interessados (credenciamento), no qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, desde que preenchidos os requisitos necessários, a se credenciarem na Secretaria de Licitações, Contratos e Parcerias para executar o objeto quando convocados, conforme o artigo 79 e incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 26.582, de 10/06/2024.

2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1 Estimativa das Quantidades, Descritivo e Valores

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	Instalação, manutenção e operação de até 02 estações de carregamento elétrico para veículos por localidade

2.2 Poderão ser Credenciados quaisquer interessados na instalação, manutenção e operação de atividades de recarga de veículos elétricos, inclusive para fins de exploração comercial com preços livremente negociados.

2.3 As quantidades de estações de carregamento elétrico para veículos a serem oferecidas pela(s) Credenciada(s) serão definidas no plano de implantação a ser apresentado pela vencedora, até no máximo 02 estações por localidade.

2.4 Os custos de instalação e manutenção dos serviços ficarão como responsabilidade da Credenciada.

2.5 As estações de carregamento elétrico poderão obter receitas, conforme será previsto no plano de implantação.

2.6 Locais de Instalação das Estações de Carregamento Elétrico para Veículos

2.6.1 A Credenciada, no plano de implantação, deverá indicar os locais que deseja instalar as

estações de carregamento elétrico para veículos.

2.6.2 A implementação de pontos (estações) poderá ser efetivada em ruas (incluindo a retirada de vagas), passeios, espaços públicos em geral, desde que permitam a adequada circulação de pedestres, não impliquem em insegurança no trânsito de veículos e pessoas.

2.6.3 As estações de carregamento elétrico para veículos próximas a monumentos e imóveis do patrimônio histórico deverão observar critérios de baixo impacto.

2.6.4 Poderão ser removidas vagas de estacionamento público, ficando a Credenciada obrigada a recolocar placas e adequar sinalização horizontal.

2.6.5 Poderão ser integradas estações de carregamento elétrico para veículos em passeios públicos desde que efetivada a qualificação e adequação às normas de acessibilidade, quando couber, em atenção ao Manual Calçada Certa.

2.6.6 Poderá ser efetuada pavimentação em canteiros efetivando a adequação paisagística quando couber.

2.6.7 Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade – SMIMCanalisar e decidir quanto aos planos de implantação, bem como orientar a adequada implantação das estações de recarga, podendo solicitar apoio de outros órgãos e estruturas do Município (como Rede de Espaços Públicos, SEPHAN, FLORAM, por exemplo) quando entender necessário.

2.6.8 A Credenciada poderá optar por mais de uma localidade para a instalação das estações de recarga.

2.6.9 A Credenciada deverá analisar a infraestrutura elétrica e potencial energético do local à ser instalado.

2.7 Critérios a Serem Avaliados no Plano de Implementação

2.7.1 O Município analisará os projetos, avaliando os critérios por localidade, de acordo com a quantidade de habitantes, a área de cada bairro, a utilização de equipamentos públicos pelos habitantes, tráfego de veículos e de pessoas.

2.7.2 Caberá a SMIMC a análise e a aprovação do plano de implantação/proposta comercial.

2.7.3 A SMIMC poderá fixar a quantidade máxima de equipamentos a serem disponibilizados, de acordo com análise de impacto produzido em cada região.

2.7.4 No caso de mais de uma empresa realizar o pedido de credenciamento para o mesmo ponto, o critério de desempate será a ordem de protocolo dos documentos.

2.7.5 O Plano de Trabalho deverá apresentar detalhadamente informações sobre a instalação,

manutenção e execução do objeto, informando:

2.7.5.1 Os locais de instalação, georreferenciados nos territórios;

2.7.5.2 O modelo de mobiliário urbano tecnológico escolhido, bem como a fonte renovável de geração de energia elétrica, além das especificações técnicas do equipamento, de modo a atender todos os requisitos funcionais e não-funcionais;

2.7.5.3 Cronograma de implantação;

2.7.5.4 Projeto de instalação, contendo o descritivo das tecnologias a serem instaladas;

2.7.5.6 Definição da cobrança ao usuário, informando os custos, se houver.

2.8 A SMIMC poderá solicitar complemento de informações e projetos.

2.9 Funcionamento

2.9.1 As estações deverão funcionar todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.9.2 Sobre a cobrança dos serviços, fica a critério da credenciada cobrança ou gratuidade do serviço de carregamento dos veículos.

2.9.3 A credenciada realizará as manutenções nas estações de carregamento elétrico para veículos, conforme determinações do fabricante e fornecimento de assistência técnica.

2.9.3.1 A Credenciada deverá se disponibilizar canais de atendimento ao usuário.

2.9.3.2 A aquisição de créditos para uso das estações de carregamento elétrico para veículos será feita através da página de comércio eletrônico (website), em aplicativos.

2.9.3.3 Na internet, o pagamento dos créditos deverá ser realizado, ao menos, por cartão de crédito, débito.

2.9.3.4 Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral.

2.9.3.5 Emitir comprovante eletrônico para o usuário, seu tempo total e a especificação dos itens do preço total pago.

2.9.3.6 As Credenciadas deverão fornecer equipamentos confiáveis, seguros e de qualidade aos usuários, respeitando todas as normas brasileiras.

2.9.3.7 Disponibilizar informações claras, em caso de cobranças, com os preços de taxa de adesão aos usuários.

2.10 Detalhamento da estação

2.10.1 As estações deverão ser fixadas no solo, contendo carregadores de potência mínima de 22kW, podendo permitir carregamento de forma simultânea não ultrapassando a carga total de

93 kW.

2.10.2 As estações deverão conter conectores CCS (até 50 kW), CHAdEMO (até 50 kW) e Tipo 2 (até 43 kW).

2.10.3 O sistema de geração de energia poderá ser de fonte renovável.

2.10.4 As estações deverão ter resistência à água e poeira e resistência à vandalismo.

2.10.5 As estações deverão fornecer Wifi Livre.

2.10.6 Os usuários deverão ser identificados via RFID ou aplicação em smartphone.

2.10.7 Toda estação de recarga ligada em via pública deverá contar com dispositivo de medição, podendo ser cobrado pelo usuário a critério da Credenciada.

2.10.8 As estações deverão construir seu padrão de entrada de acordo com as especificações técnicas da empresa concessionária/distribuidora de energia elétrica;

2.10.9 As estações de recarga deverão observar às normas técnicas: Resolução Normativa no 1.000/2021 (ANEEL); ABNT NBR IEC 61851-1; ABNT NBR IEC 61851-21; ABNT NBR IEC 61851-22; ABNT NBR IEC 62196-1; ABNT NBR IEC 62196-2; LIG BT 2014; e LIG MT 2011.

2.10.10 As credenciadas deverão obter as licenças de funcionamento junto aos órgãos competentes, bem como deverão registrar as estações de recarga, conforme formulário fornecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

2.10.11 A estação deverá conter câmera para vídeo monitoramento com imagens de alta qualidade com resolução de 4 MP, com imagens nítidas contra a luz de fundo forte devido à tecnologia WDR de 120 dB Tecnologia de compressão H.265+.

2.10.12 A Credenciada deverá apresentar Política de Descarte das placas, nos termos da Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) 16156, de 2013.

2.11 Prazos

2.11.1 Durante o processo de habilitação, a SMIMC poderá solicitar informações à empresa, devendo ser encaminhada em até 15 (quinze) dias.

2.11.2 Após a aprovação do plano de implantação, a Credenciada assinará contrato de prestação do serviço com Município.

2.11.3 A Credenciada deverá implementar a estações de carregamento elétrico para veículos em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado prazo, mediante aprovação da SMIMC.

2.11.4 A execução do serviço dar-se-á em até 15 (quinze) dias, após a implementação do

projeto e aprovação da SMIMC da estação.

2.12 Natureza do objeto

2.12.1 O fornecimento dos bens ou serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por possuir alta heterogeneidade e complexidade técnica, conforme descrito do estudo técnico preliminar.

3 DA JUSTIFICATIVA

Considerando:

- As políticas públicas para incentivar a redução de Emissões de Gases e redução da poluição sonora.
- A instalação de estações de recarga contribui para a diminuição das emissões de gases poluentes, promovendo um transporte mais sustentável e alinhado com as metas de redução de carbono.
- Com a crescente popularidade dos veículos elétricos, a instalação de estações de recarga em locais estratégicos atende à demanda crescente por infraestrutura de suporte gerando a facilidade e o incentivo do uso do veículo elétrico.
- As Cidades que investem em infraestrutura para veículos elétricos podem se tornar uma atração de investimentos mais atraentes para empresas e investidores que buscam um ambiente sustentável.
- O Município deve facilitar o acesso das estações de recarga em locais estratégicos, tornando mais conveniente para os motoristas de veículos elétricos recarregar suas baterias, incentivando a adoção desse tipo de transporte.
- A instalação dessas estações pode ser parte de um plano mais amplo de modernização da infraestrutura urbana, tornando as cidades mais inteligentes e conectadas.
- Conveniência para os usuários a acessibilidade das estações de recarga em ruas públicas aumentam a acessibilidade para todos os usuários, permitindo que mais pessoas utilizem veículos elétricos sem a necessidade de ter um ponto de recarga em casa.

Diante disto, faz-se necessário a abertura do credenciamento para instalação, manutenção e operação de estações de carregamento elétrico para veículos, podendo os interessados se habitar.

4 DAS HIPÓTESES DE CREDENCIAMENTO

4.1 Conforme art. 79, da Lei 14133/2021, o credenciamento ocorrerá na seguinte hipótese de contratação, “I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar deste Credenciamento, todos os tipos de empresas com classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE afins ao objeto deste Termo de Referência.

5.2 Somente poderão ser Credenciadas as pessoas jurídicas que sejam especializadas e detentoras das respectivas licenças, alvarás, autorizações, dentre outros necessários para a execução do objeto deste Credenciamento.

5.3 Não poderão participar deste credenciamento:

5.3.1 Aquele que não atenda às condições deste termo de referência e seu(s) anexo(s);

5.3.2 Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função nas compras públicas municipais ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.5 O impedimento de que trata o item 5.3.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5.3.6 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada

inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.7 A vedação de que trata o item 5.3.6 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DOS REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 Requisitos básicos:

6.1.1 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser inseridos no Formulário disponível no seguinte endereço eletrônico, no Portal da PMF: <https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/servicos-categoria/45>, juntamente com as seguintes informações básicas:

6.1.1.1 Descrição detalhada do objeto.

6.1.1.2 Plano de implementação, contendo localidades, custos, tecnologias e demais projetos necessários para implementação do objeto.

6.1.2 No Requerimento de Participação, com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

6.1.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.1.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

6.1.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

6.1.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.1.2.5 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2.6 E todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.2 Requisitos de habilitação Jurídica, fiscal e trabalhista

6.2.1 Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

6.2.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe. Sendo pessoa jurídica:

6.2.2.1 Apresentar Requerimento de Participação, conforme formulário apresentado no item 6.1.1 deste Termo de Referência.

6.2.2.2 Documento de identificação (RG e CPF) do(s) representante(s) legal(is);

6.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual a abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;

6.2.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado no credenciamento, expedida pelo órgão competente;

6.2.2.5 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado no credenciamento, expedida pelo órgão competente;

6.2.2.6 No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

6.2.2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.2.8 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;

6.2.2.9 O Credenciada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho;

6.2.2.10 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como das respectivas alterações, caso existam;

6.2.2.11 Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante. (Documento exigido para fins de contratação, sem causa de inabilitação);

6.2.2.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2.13 Comprovação de possuir no seu quadro permanente, profissional(ais) de nível

superior, qualificado(s) em Engenharia Civil ou Engenharia de eletricitista, registrado(s) na entidade profissional competente.

6.3 Requisitos qualificação técnica

6.3.1 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento. Os quais são descritos abaixo:

6.3.1.1 Comprovação de elaboração e execução de projeto elétrico com Carga mínima de 7,2 KVA.

6.3.1.2 Comprovação de instalação, de tomada de carregador elétrico para projeto elétrico com o dimensionamento de carga eletrodutos e equipamentos de proteção.

6.4 Requisitos do projeto

6.4.1 Descrição técnica e desenho das estações de carregamento elétrico para veículos, apta a demonstrar que possui os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, e a apresentar sua identidade visual.

6.4.2 Informações sobre o profissional responsável pela elaboração do plano de implementação e execução da obra de instalação das estações de carregamento elétrico para veículos.

6.4.3 Proposta dos locais de disponibilização das estações de carregamento elétrico para veículos, incluindo mapa detalhado e a planilha de endereços propostos, a indicação do local pretendido para a implantação das estações.

6.4.4 Estudo de viabilidade de infraestrutura e potencial energético.

6.4.5 Descrição de todos os demais equipamentos necessários para a operação do serviço.

6.4.6 Número e cronograma básico para disponibilidade de estações de carregamento elétrico para veículos a serem disponibilizadas para a prestação do serviço.

6.4.7 Em caso de cobrança ao usuário, descrever os planos e taxas de adesão, contendo os valores que serão cobrados.

6.4.8 Descrição objetiva da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização do serviço aos usuários.

6.4.9 Descrição da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização dos dados que serão compartilhados com o Município.

6.4.10 Será permitida a alteração do plano de implantação durante a vigência do credenciamento mediante análise e aprovação da SMIMC.

6.4.11 A SMIMC poderá solicitar outros documentos e informações da empresa requerente, caso entenda necessário para a análise do pedido de credenciamento.

6.4.12 Caberá a SMIMC a análise e a aprovação do plano de implantação.

6.4.13 A SMIMC poderá fixar a quantidade máxima de equipamentos a serem disponibilizados, de acordo com análise de impacto viário produzido em cada região.

7 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

7.1 O presente credenciamento tem caráter precário.

7.2 A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

7.3 Ademais, o Credenciado ou a administração pública podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente.

7.4 O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no órgão responsável pelo credenciamento.

7.5 A administração pública pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento por conveniência e oportunidade.

8 DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

8.1 Prazo do Credenciamento

8.1.1 O credenciamento de novos interessados será permanente durante a vigência do edital, na forma do parágrafo único, inciso I, artigo 79, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 Ante a manutenção do cadastramento permanente de novos interessados, a inabilitação da empresa interessada não impede a propositura posterior de nova proposta de credenciamento.

8.1.3 A inscrição do interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação correlata de credenciamento e seus anexos.

8.1.4 Os Credenciados deverão manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5 O Credenciante manterá, à disposição do público, a relação atualizada de credenciados para cada edital de chamamento. Tal relação será disponibilizada no PNCP e no sítio eletrônico do município.

8.2 Prazo de Recebimento de Documentos

8.2.1 O prazo inicial de recebimento dos documentos para cadastro de participação de interessados neste credenciamento será de 12 (doze) meses.

8.2.2 Os documentos de habilitação serão avaliados pelo Agente de Contratação que julgará a partir de critérios objetivos definidos neste termo de referência e divulgará a lista inicial dos habilitados.

8.2.3 É responsabilidade do Agente de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.2.4 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do habilitado e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências). A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

8.2.5 O Agente de Contratação poderá oferecer prazo máximo de 05 dias úteis para o interessado regularizar a documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64, da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.2.6 Na análise dos documentos o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

8.2.7 Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CREDENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do

CREENCIANTE.

9 PUBLICAÇÃO

9.1 Do Credenciamento

9.1.1 O inteiro teor do edital estará disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, também no sítio eletrônico da Secretaria de Licitações, Contratos e Parcerias, assim como publicado no Diário Oficial do Município - DOEM.

9.1.2 Eventual modificação nas condições específicas do edital será divulgada pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para eventual complementação da documentação a ser apresentada pelos interessados.

9.2 Da Lista dos Credenciados

9.2.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste Termo de Referência, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Florianópolis.

9.3 Da Reabertura do Credenciamento

9.3.1 Durante a vigência deste credenciamento, que estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, suas republicações serão divulgadas no site oficial do Município de Florianópolis e no site do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

9.3.2 O valor atualizado deverá ser informado na republicação do edital, estando o mapa de preços apensados ao processo interno.

9.3.3 O mesmo poderá acontecer com a demanda dos quantitativos em novas republicações, pois conforme avaliado em pesquisa de mercado poderá haver variação dos quantitativos para mais ou para menos do objeto, desde que devidamente fundamentado em relatórios financeiros.

9.4 Do Descredenciamento

9.4.1 O resultado do descredenciamento, de acordo com o critério estabelecido neste Termo de Referência, será publicado no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Florianópolis e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

9.5 O presente Credenciamento tem caráter precário, podendo ser rescindido o contrato de prestação de serviços objeto do edital a qualquer momento, mesmo antes do término do prazo de vigência, a depender da necessidade do município.

9.6 A rescisão se dará caso não seja mais necessário à Administração Pública Municipal, estando o Município isento do pagamento de qualquer multa ou valor adicional a qualquer título, inclusive e especialmente, taxa de desmobilização.

9.7 A qualquer momento, o Credenciado pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

9.8 O Credenciado ou a Administração Pública podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

9.9 O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.10 A administração pública pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

9.10.1 Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

9.10.2 Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos Credenciados;

9.10.3 Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do Credenciado;

9.10.4 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

9.11 Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10 DA FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

10.1 O Credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal no 14.133/2021: “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser Credenciados por meio de credenciamento”.

10.2 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados no Decreto Municipal n. 24.954/2023, de 01/03/2023, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11 DO CONTRATO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o Credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A administração pública poderá convocar o Credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação.

11.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo Credenciado, após convocação pela administração pública, será de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Os prazos previstos neste termo de referência poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração pública.

11.5 A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento contratual equivalente, no prazo estabelecido pela administração pública caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos da Lei 14.133/2021.

11.6 O contrato com Credenciada não gerará ônus à administração pública.

11.7 O contrato ou instrumento contratual equivalente, que será precedido da realização do processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo este observar o disposto no art. 72, da referida Lei.

11.8 A recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento contratual equivalente, no prazo estabelecido pela administração pública caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos da Lei 14.133/2021.

12 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 O prazo de execução do objeto deste Chamamento Público é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, a critério da SMIMC, desde que não haja fatos supervenientes que possam ensejar a rescisão do credenciamento.

12.2 O início da prestação dos serviços se dará de imediato a emissão da ordem de serviço.

12.3 Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 É vedado o cometimento a terceiros do objeto Credenciado sem autorização expressa da

administração pública.

12.5 O contrato ou instrumento contratual equivalente, oriundo do credenciamento, deverá ser publicado em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis da sua assinatura, vinculando seus efeitos jurídicos a partir da publicação do mesmo.

13 PAGAMENTO DO CONTRATO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 Os custos necessários para a implantação dos serviços constantes desse termo de referência serão definidos quando da apresentação do plano de implantação da empresa Credenciada.

13.2 Os custos de instalação, manutenção e operação dos serviços ficarão à responsabilidade da empresa Credenciada.

13.3 A instalação, manutenção e prestação do serviço, não gerarão ônus ao município de Florianópolis.

13.4 As estações de carregamento elétrico poderão obter receitas, conforme será previsto no plano de implantação, podendo ocorrer por taxa de adesão dos planos por usuários e valor decorrente da carga realizada no veículo.

13.5 A Credenciada deverá pagar ao Município o correspondente a um ano do valor de locação da área onde serão instaladas as estações de carregamento.

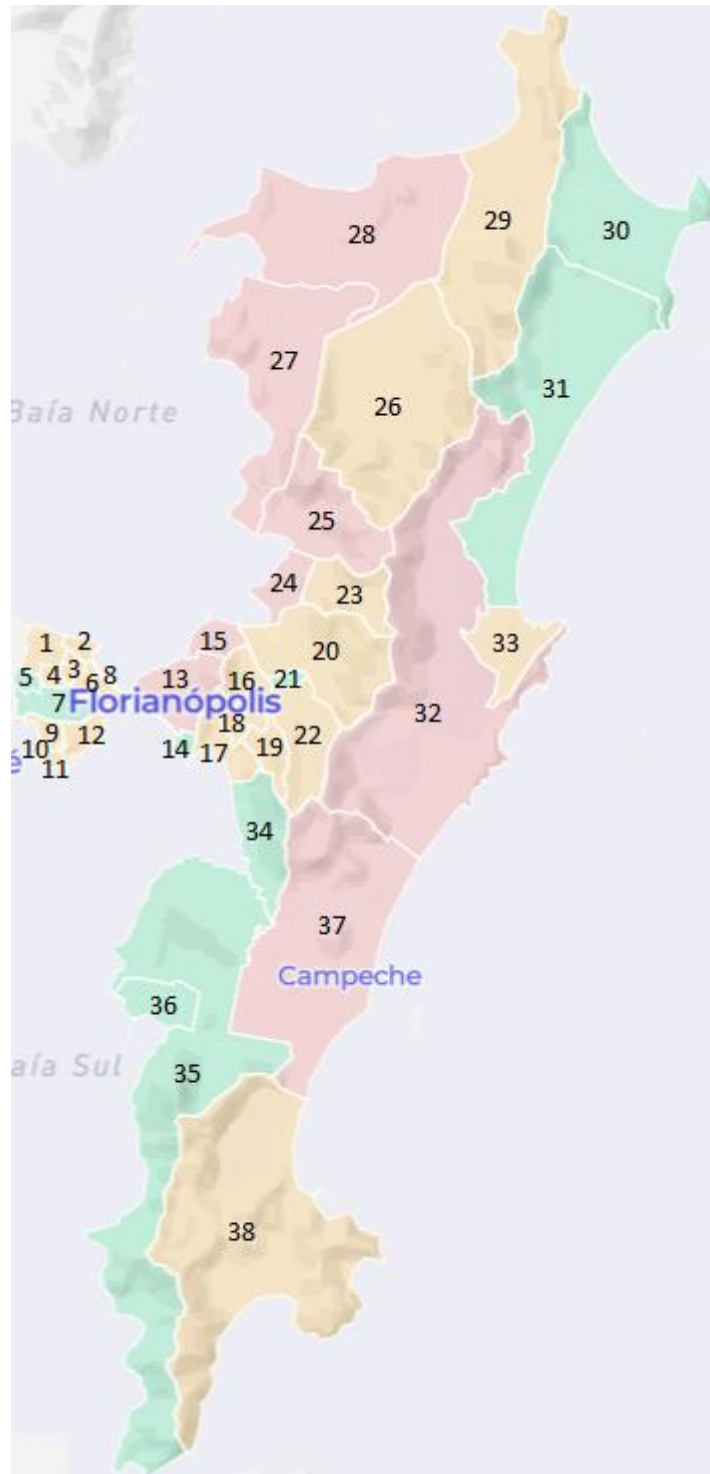
13.6 Para estimar esse valor, foi considerado o valor de aluguel por m² em diversas localidades, através do sítio eletrônico <https://www.agenteimovel.com.br/mercado-imobiliario/a-venda/sc/florianopolis/>, com dados coletados em 02 de abril de 2025. O tamanho médio da vaga foi considerado de 2,4m de largura por 4,8m de comprimento, resultando em 11,52m².

13.7 A tabela abaixo demonstra os valores para cada localidade, também apontadas no mapa a seguir:

REGIÃO	Nº NO MAPA	BAIRRO	VALOR M²	VALOR ANUAL PARA 1 ESTAÇÃO	VALOR ANUAL PARA 2 ESTAÇÕES
Continente	1	Jardim Atlântico	46,00	R\$ 6.359,04	R\$ 12.718,08
Continente	2	Balneário	35,00	R\$ 4.838,40	R\$ 9.676,80
Continente	3	Canto	37,00	R\$ 5.114,88	R\$ 10.229,76

Continente	4	Coloninha	43,00	R\$ 5.944,32	R\$ 11.888,64
Continente	5	Monte Cristo	26,00	R\$ 3.594,24	R\$ 7.188,48
Continente	6	Estreito	39,00	R\$ 5.391,36	R\$ 10.782,72
Continente	7	Capoeiras	31,00	R\$ 4.285,44	R\$ 8.570,88
Continente	8	Sede Continental	38,00	R\$ 5.253,12	R\$ 10.506,24
Continente	9	Abraão	37,00	R\$ 5.114,88	R\$ 10.229,76
Continente	10	Bom Abrigo	36,00	R\$ 4.976,64	R\$ 9.953,28
Continente	11	Itaguaçu	41,00	R\$ 5.667,84	R\$ 11.335,68
Continente	12	Coqueiros	37,00	R\$ 5.114,88	R\$ 10.229,76
Região Central	13	Centro	49,00	R\$ 6.773,76	R\$ 13.547,52
Região Central	14	José Mendes	35,00	R\$ 4.838,40	R\$ 9.676,80
Região Central	15	Agronômica	46,00	R\$ 6.359,04	R\$ 12.718,08
Região Central	16	Trindade	48,00	R\$ 6.635,52	R\$ 13.271,04
Região Central	17	Saco dos Limões	38,00	R\$ 5.253,12	R\$ 10.506,24
Região Central	18	Carvoeira	53,00	R\$ 7.326,72	R\$ 14.653,44
Região Central	19	Pantanal	48,00	R\$ 6.635,52	R\$ 13.271,04
Região Central	20	Itacorubi	45,00	R\$ 6.220,80	R\$ 12.441,60
Região Central	21	Santa Mônica	35,00	R\$ 4.838,40	R\$ 9.676,80
Região Central	22	Córrego Grande	44,00	R\$ 6.082,56	R\$ 12.165,12
Norte da Ilha	23	Monte Verde	43,00	R\$ 5.944,32	R\$ 11.888,64
Norte da Ilha	24	João Paulo	48,00	R\$ 6.635,52	R\$ 13.271,04

Norte da Ilha	25	Saco Grande	46,00	R\$ 6.359,04	R\$ 12.718,08
Norte da Ilha	26	Ratones	33,00	R\$ 4.561,92	R\$ 9.123,84
Norte da Ilha	27	Santo Antônio de Lisboa	49,00	R\$ 6.773,76	R\$ 13.547,52
Norte da Ilha	28	Canasvieiras	42,00	R\$ 5.806,08	R\$ 11.612,16
Norte da Ilha	29	Cachoeira do Bom Jesus	32,00	R\$ 4.423,68	R\$ 8.847,36
Norte da Ilha	30	Inglezes do Rio Vermelho	37,00	R\$ 5.114,88	R\$ 10.229,76
Norte da Ilha	31	São João do Rio Vermelho	37,00	R\$ 5.114,88	R\$ 10.229,76
Leste da Ilha	32	Lagoa da Conceição	46,00	R\$ 6.359,04	R\$ 12.718,08
Leste da Ilha	33	Barra da Lagoa	42,00	R\$ 5.806,08	R\$ 11.612,16
Sul da Ilha	34	Costeira do Pirajubaé	30,00	R\$ 4.147,20	R\$ 8.294,40
Sul da Ilha	35	Ribeirão da Ilha	40,00	R\$ 5.529,60	R\$ 11.059,20
Sul da Ilha	36	Tapera da Base	30,00	R\$ 4.147,20	R\$ 8.294,40
Sul da Ilha	37	Campeche	52,00	R\$ 7.188,48	R\$ 14.376,96
Sul da Ilha	38	Pântano do Sul	45,00	R\$ 6.220,80	R\$ 12.441,60



13.7.1 As Credenciadas deverão pagar ao Município o valor indicado na tabela, dependendo da localização escolhida e da quantidade de estações, dividido em duas parcelas iguais, sendo uma no momento de assinatura do contrato e outra 6 (seis) meses após assinatura do contrato.

13.7.2 Anualmente, na data de aniversário do contrato, os valores serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo,

mantendo-se os pagamentos semestrais enquanto o contrato da Credenciada estiver ativo.

14 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO OU TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6 Fiscalização

14.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.7 Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração pública. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II);

- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III);
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V).
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.8 Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022).
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.9 Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração pública. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n.º

11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração pública. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Credenciado que:

15.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

15.3 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao credenciante (Art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021);

15.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.5 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021);

15.7 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração pública, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160 da Lei n.º 14.133/2021);

15.8 O contratante deverá, no prazo máximo 5(cinco) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021);

15.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021;

16 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1 Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

16.2 Proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização do Município.

16.3 Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado.

16.4 Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade. O contratado deve ser capaz de garantir o carregamento de forma rápida e eficiente, acompanhando o estado da arte da tecnologia disponível.

16.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Florianópolis ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

16.6 Comunicar à Secretaria Solicitante, com antecedência, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte;

16.7 Atender as legislações federais, estaduais e municipais vigentes;

16.8 Encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas, relatórios referentes ao objeto, sempre que solicitado pela Contratante;

16.9 Fornecer contatos atualizados, e em caso de alteração informar à Contratante com antecedência;

16.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas;

16.11 Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação exigidos na chamada pública, devendo comunicar imediatamente ao Município de Florianópolis qualquer alteração;

16.12 No caso da desistência da prestação dos serviços, solicitar seu descredenciamento a qualquer momento, sem quaisquer ônus, bastando para tanto fazê-lo por escrito junto ao Poder Público, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.13 Restaurar, sempre que identificada a necessidade pelo Município, o logradouro público utilizado ao seu estado original, atendendo as diretrizes de acessibilidade;

16.14 Promover a segurança, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitarem os veículos, com a ajuda mútua dos órgãos de trânsito, bem como informar os usuários de todas as regras pertinentes;

16.15 Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

16.17 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.18 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração pública ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.21 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

16.21.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

16.21.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

16.21.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado;

16.21.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

16.21.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

16.22 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao credenciante e não poderá onerar o objeto do contrato;

16.23 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

16.24 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.25 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/ 2021);

16.26 Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

16.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

16.29 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do credenciante;

16.30 Efetuar o pagamento ao contratante do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

17 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

17.1 cumprir e fazer cumprir as disposições deste Credenciamento;

17.2 determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do serviço e a tutelar o interesse público;

17.3 fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados;

17.4 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado;

17.5 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.6 aprovar o plano de implementação das estações de carregamento elétrico para veículos;

17.7 notificar a Credenciada por escrito sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.8 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

17.9 aplicar ao contratado as sanções previstas na lei;

17.10 cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

17.11 explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

17.12 a Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Florianópolis, 16 de abril de 2025

KATHERINE SCHREINER

Secretária Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias

Apêndice I do Anexo I – Cronograma de prazos

Vigência do Credenciamento	A partir da publicação oficial e permanecerá aberto até que haja ato administrativo dispondo em contrário
Prazo para republicação do edital de credenciamento	A cada 12 meses
Prazo de apresentação de documentação após publicação do edital	Até 5 dias úteis
Prazo para regularização da documentação após notificação	Até 5 dias úteis
Prazo para realização da distribuição da demanda	Até 30 dias da abertura do edital
Prazo para assinatura contrato ou termo de credenciamento após convocação	Até 5 dias úteis
Prazo de prorrogação da assinatura do contrato ou termo de credenciamento	Até 5 dias úteis
Vigência do contrato ou termo de credenciamento	12 meses, prorrogável por igual período
Publicação do contrato ou termo de credenciamento	Até 5 dias úteis após assinatura

Apêndice II do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

INFORMAÇÕES GERAIS

Número do processo: I00058822/2025

Secretaria demandante: Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias

Responsáveis pelas informações do ETP: Rodrigo Henrique De Souza, Juarez José Schwed Junior

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Com o aumento da frota de veículos elétricos no Brasil, torna-se essencial a criação de uma infraestrutura adequada para atender essa demanda e incentivar a transição para um transporte mais limpo e eficiente.

Atualmente, a cidade possui uma oferta limitada de pontos de recarga para veículos elétricos, o que pode desestimular a adoção dessa tecnologia por parte dos moradores, turistas e empresas. A falta de estações de carregamento em locais estratégicos dificulta o uso desses veículos no dia a dia, criando barreiras para a expansão da mobilidade elétrica na região.

A instalação de estações de carregamento nas ruas de Florianópolis se mostra uma necessidade para facilitar a adoção de veículos elétricos, reduzir a emissão de gases poluentes, atender à crescente demanda por infraestrutura de recarga, fortalecer o turismo sustentável e apoiar o desenvolvimento econômico.

Dessa forma, a implementação de estações de carregamento elétrico se apresenta como uma ação necessária para garantir que Florianópolis continue evoluindo como uma cidade inteligente, conectada e ambientalmente responsável.

Objetivos: O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados para a prestação de serviços na instalação, manutenção e operacionalização de mobiliários urbanos tecnológicos, com enfoque em fontes renováveis de geração de energia elétrica, do tipo estações de recarga para veículos elétricos e autopropelidos, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Justificativa: Considerando que:

- Há diversas políticas públicas para incentivar a redução de Emissões de Gases.
- A instalação de estações de recarga contribui para a diminuição das emissões de gases

poluentes e a poluição sonora, promovendo um transporte mais sustentável e alinhado com as metas de redução de carbono.

- Com a crescente popularidade dos veículos elétricos, a instalação de estações de recarga em locais estratégicos atende à demanda crescente por infraestrutura de suporte gerando a facilidade e o incentivo do uso do veículo elétrico.
- As Cidades que investem em infraestrutura para veículos elétricos podem se tornar um polo de investimentos mais atraentes para empresas e investidores que buscam um ambiente sustentável.
- O Município deve facilitar o acesso das estações de recarga em locais estratégicos, tornando mais conveniente para os motoristas de veículos elétricos recarregar suas baterias, incentivando a adoção desse tipo de transporte.
- A instalação dessas estações pode ser parte de um plano mais amplo de modernização da infraestrutura urbana, tornando as cidades mais inteligentes e conectadas.
- A conveniência para os usuários quanto ao acesso às estações de recarga em ruas e outros espaços públicos aumenta a disponibilidade para todos os usuários, permitindo que mais pessoas utilizem veículos elétricos sem a necessidade de ter um ponto de recarga em casa ou sem a necessidade de se deslocar a locais privados (atualmente shoppings e outros estabelecimentos similares), para tanto.

Situação Atual: Atualmente, ainda há uma infraestrutura limitada para a recarga de veículos elétricos na cidade. Embora o uso de carros elétricos esteja crescendo em todo o Brasil, a oferta de estações de carregamento ainda não é suficiente para atendimento de toda demanda, da forma mais democrática e inclusiva possível, o que pode dificultar a adoção desse tipo de transporte por parte da população e turistas.

A escassez de pontos de recarga acessíveis e estrategicamente distribuídos representa um desafio para motoristas que dependem dessa infraestrutura para se deslocar com segurança e conveniência. Além disso, a ausência de uma rede eficiente pode desencorajar novos investimentos em mobilidade elétrica e retardar a transição para um modelo de transporte mais sustentável.

Consequências e Impactos: A falta de infraestrutura adequada para a recarga de veículos elétricos em Florianópolis pode gerar uma série de consequências negativas para a mobilidade urbana, o meio ambiente e o desenvolvimento econômico da cidade. Caso a demanda por estações de carregamento não seja atendida, os impactos podem incluir:

- **Desestímulo à Adoção de Veículos Elétricos:** Sem uma rede eficiente de recarga, moradores e turistas podem se sentir inseguros para investir em veículos elétricos, temendo dificuldades para encontrar pontos de abastecimento. Isso pode retardar a transição para um modelo de transporte mais limpo e sustentável.
- **Manutenção de Altos Níveis de Poluição:** A falta de incentivo à eletrificação da frota pode resultar na continuidade do uso predominante de veículos a combustão, mantendo altos índices de emissão de gases poluentes e poluição sonora, agravando problemas ambientais, como a poluição do ar, o aquecimento global e o stress dos habitantes locais.
- **Perda de Oportunidades Econômicas e de Investimentos:** Cidades que investem em infraestrutura para mobilidade elétrica tendem a atrair empresas inovadoras e investidores comprometidos com a sustentabilidade. Caso Florianópolis não acompanhe essa tendência, pode perder oportunidades de negócios e deixar de se posicionar como um polo de inovação.
- **Prejuízo para o Turismo Sustentável:** Florianópolis, sendo um dos destinos turísticos mais procurados do Brasil, pode perder atratividade para visitantes que utilizam veículos elétricos e buscam cidades comprometidas com a mobilidade sustentável. A ausência de estações de recarga pode impactar negativamente a experiência dos turistas e reduzir a competitividade da cidade frente a outros destinos que já possuem essa infraestrutura.
- **Dificuldade na Modernização da Infraestrutura Urbana:** A mobilidade elétrica é um pilar fundamental para o desenvolvimento de cidades inteligentes. Sem uma rede adequada de recarga, Florianópolis pode enfrentar desafios para implementar soluções modernas e integradas de transporte, atrasando seu avanço em inovação urbana.

Diante do exposto, tem-se que a instalação de estações de carregamento para veículos elétricos em vias, logradouros, praças e outros espaços de acesso público se torna uma necessidade urgente para garantir que Florianópolis se desenvolva de maneira sustentável, inovadora e alinhada às novas demandas de mobilidade urbana.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se aplica na presente contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos básicos:

3.1.1 O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser inseridos no Formulário disponível no seguinte endereço eletrônico, no Portal da PMF: <https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/servicos-categoria/45>.

3.1.1.2 Plano de implementação, contendo localidades, custos, tecnologias e demais projetos necessários para implementação do objeto.

3.1.2 No Requerimento de Participação, com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.1.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.1.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

3.1.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

3.1.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.2.5 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2.6 E todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.2 Requisitos de habilitação Jurídica, fiscal e trabalhista

3.2.1 Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. 6.2.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe. Sendo pessoa jurídica:

3.2.2.1 Apresentar Requerimento de Participação, conforme formulário do item 3.1.1.

3.2.2.2 Documento de identificação (RG e CPF) do(s) representante(s) legal(is);

3.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual a abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;

3.2.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado no credenciamento, expedida pelo órgão competente;

3.2.2.5 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado no credenciamento, expedida pelo órgão competente;

3.2.2.6 No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;

3.2.2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.2.8 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;

3.2.2.9 A empresa Credenciada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunal Regional do Trabalho;

3.2.2.10 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como das respectivas alterações, caso existam;

3.2.2.11 Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante. (Documento exigido para fins de contratação, sem causa de inabilitação);

3.2.2.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2.13 Comprovação de possuir no seu quadro permanente, profissional(ais) de nível superior, qualificado(s) em Engenharia Civil ou Engenharia de eletricitista, registrado(s) na entidade profissional competente.

3.3 Requisitos qualificação técnica

3.3.1 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento. Os quais são descritos abaixo:

3.3.1.1 Comprovação de elaboração e execução de projeto elétrico com Carga mínima de 7,2 KVA.

3.3.1.2 Comprovação de instalação, de tomada de carregador elétrico para projeto elétrico com o dimensionamento de carga eletrodutos e equipamentos de proteção.

3.4 Requisitos do projeto

3.4.1 Descrição técnica e desenho das estações de carregamento elétrico para veículos, apta a demonstrar que possui os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, e a apresentar sua identidade visual.

3.4.2 Informações sobre o profissional responsável pela elaboração do plano de implementação e execução da obra de instalação das estações de carregamento elétrico para veículos.

3.4.3 Proposta dos locais de disponibilização das estações de carregamento elétrico para veículos, incluindo mapa detalhado e a planilha de endereços propostos, a indicação do local pretendido para a implantação das estações.

3.4.4 Descrição de todos os demais equipamentos necessários para a operação do serviço.

3.4.5 Número e cronograma básico para disponibilidade de estações de carregamento elétrico para veículos a serem disponibilizadas para a prestação do serviço.

3.4.6 Em caso de cobrança ao usuário, descrever os planos e taxas de adesão, contendo os valores que serão cobrados.

3.4.7 Descrição objetiva da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização do serviço aos usuários.

3.4.8 Descrição da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização dos dados que serão compartilhados com o Município.

3.4.10 Será permitida a alteração do plano de implantação durante a vigência do credenciamento mediante análise e aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade – SMIMC.

3.4.11 A SMIMC poderá solicitar outros documentos e informações da empresa requerente, caso entenda necessário para a análise do pedido de credenciamento.

3.4.12 Caberá a SMIMC a análise e a aprovação do plano de implantação.

3.4.13 A SMIMC poderá fixar a quantidade máxima de equipamentos a serem disponibilizados, de acordo com análise de impacto viário produzido em cada região.

3.4.13 O fornecimento do serviço deverá ser continuado, no qual a empresa contratada se compromete a disponibilizar o serviço 24 horas por dia, 7 dias por semana.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	Instalação, manutenção e operação de até 02 estações de carregamento elétrico para veículos por localidade

4.2 Poderão ser Credenciados quaisquer interessados na instalação, manutenção e operação de atividades de recarga de veículos elétricos, inclusive para fins de exploração comercial com preços livremente negociados.

4.3 As quantidades de estações de carregamento elétrico para veículos a serem oferecidas pela(s) Credenciada(s) serão definidas no plano de implantação a ser apresentado pela vencedora, até no máximo 02 estações por localidade.

4.4 Os custos de instalação e manutenção dos serviços ficarão sob a responsabilidade da Credenciada.

4.5 As estações de carregamento elétrico poderão obter diferentes receitas, conforme será previsto no plano de implantação, podendo ocorrer:

4.5.1 Taxa de adesão dos planos por usuários.

4.6 Locais de instalação das estações de carregamento elétrico para veículos:

4.6.1 A Credenciada, no plano de implantação, deverá indicar os locais que deseja instalar as estações.

4.6.2 A implementação de pontos (estações) poderá ser efetivada em ruas (incluindo a retirada de vagas), passeios, espaços públicos em geral, desde que permitam a adequada circulação de pedestres, não impliquem em insegurança no trânsito de veículos e pessoas.

4.6.3 As estações de carregamento elétrico para veículos próximos a monumentos e imóveis do patrimônio histórico deverão observar critérios de baixo impacto, em especial dos elementos de mídia (MUD).

4.6.4 Poderão ser removidas vagas de estacionamento público, ficando a Credenciada obrigada a recolocar placas e adequar sinalização horizontal.

4.6.5 Poderão ser integradas estações de carregamento elétrico para veículos em passeios públicos desde que efetivada a qualificação e adequação às normas de acessibilidade, quando couber, em atenção ao Manual Calçada Certa.

4.6.6 Poderá ser efetuada pavimentação em canteiros efetivando a adequação paisagística quando couber.

4.6.7 Caberá a SMIMC orientar a adequada implantação dos pontos de compartilhamento, podendo solicitar a Rede de Espaços Públicos, SEPHAN, FLORAM, ou outros órgãos públicos, a cooperação quando couber.

4.6.8 A Credenciada poderá optar por mais de uma localidade.

4.7 Critérios a serem avaliados no plano de implementação:

4.7.1 O município irá analisar os projetos, avaliando os critérios por localidade, de acordo com a quantidade de habitantes, a área de cada bairro, a aproximação cultural e a utilização de equipamentos públicos pelos habitantes.

4.7.2 Caberá a SMIMC a análise e a aprovação do plano de implantação/proposta comercial.

4.7.3 A SMIMC poderá fixar a quantidade máxima de equipamentos a serem disponibilizados, de acordo com análise de impacto viário produzido em cada região.

4.7.4 No caso de mais de uma empresa realizar o pedido de credenciamento para o mesmo ponto, o critério de desempate será a ordem de protocolo dos documentos.

4.7.5 O Plano de Trabalho deverá apresentar detalhadamente informações sobre a instalação, manutenção e execução do objeto, informando:

4.7.5.1 Os locais de instalação, georreferenciados nos territórios;

4.7.5.2 O modelo de mobiliário urbano tecnológico escolhido, bem como a fonte renovável de geração de energia elétrica, além das especificações técnicas do equipamento, de modo a atender todos os requisitos funcionais e não-funcionais;

4.7.5.3 Cronograma de implantação;

4.7.5.4 Projeto de instalação, contendo o descritivo das tecnologias a serem instaladas;

4.7.5.5 Definição da cobrança ao usuário, informando os custos, se houver.

4.8 A SMIMC poderá solicitar complemento de informações e projetos.

4.9 Funcionamento

4.9.1 As estações deverão funcionar todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

4.9.2 Sobre a cobrança dos serviços, fica a critério da credenciada cobrança ou gratuidade do serviço de carregamento dos veículos.

4.9.3 A credenciada realizará as manutenções nas estações de carregamento elétrico para veículos, conforme determinações do fabricante e fornecimento de assistência técnica.

4.9.4 A Credenciada deverá se disponibilizar canais de atendimento ao usuário.

4.9.5 A aquisição de créditos para uso das estações de carregamento elétrico para veículos será feita através da página de comércio eletrônico (website), em aplicativos.

4.9.5.1 Na internet, o pagamento dos créditos deverá ser realizado, ao menos, por cartão de

crédito.

4.9.6 Os equipamentos deverão possuir característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público em geral.

4.9.7 Emitir comprovante eletrônico para o usuário, seu tempo total e a especificação dos itens do preço total pago.

4.9.8 As Credenciadas deverão fornecer equipamentos confiáveis, seguros e de qualidade aos usuários, respeitando todas as normas brasileiras.

4.9.9 Disponibilizar informações claras, em caso de cobranças, com os preços de taxa de adesão aos usuários.

4.10 Detalhamento da estação

4.10.1 As estações deverão ser fixadas no solo, contendo carregadores de potência mínima de 22kW, podendo permitir carregamento de forma simultânea não ultrapassando a carga total de 93 kW.

4.10.2 As estações deverão conter conectores CCS (até 50 kW), CHAdeMO (até 50 kW) e Tipo 2 (até 43 kW).

4.10.3 O sistema de geração de energia poderá ser de fonte renovável.

4.10.4 As estações deverão ter resistência à água e poeira e resistência à vandalismo.

4.10.5 As estações deverão fornecer Wifi Livre.

4.10.6 Os usuários deverão ser identificados via RFID ou aplicação em smartphone.

4.10.7 Toda estação de recarga ligada em via pública deverá contar com dispositivo de medição, podendo ser cobrado pelo usuário a critério da Credenciada.

4.10.8 As estações deverão construir seu padrão de entrada de acordo com as especificações técnicas da empresa concessionária/distribuidora de energia elétrica.

4.10.9 As estações de recarga deverão observar às normas técnicas: Resolução Normativa no 1.000/2021 (ANEEL); ABNT NBR IEC 61851-1; ABNT NBR IEC 61851-21; ABNT NBR IEC 61851-22; ABNT NBR IEC 62196-1; ABNT NBR IEC 62196-2; LIG BT 2014; e LIG MT 2011.

4.10.10 As credenciadas deverão obter as licenças de funcionamento junto aos órgãos competentes, bem como deverão registrar as estações de recarga, conforme formulário fornecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

4.10.11 A estação deverá conter câmera para vídeo monitoramento com imagens de alta qualidade com resolução de 4 MP, com imagens nítidas contra a luz de fundo forte devido à

tecnologia WDR de 120 dB Tecnologia de compressão H.265+.

4.10.12 A Credenciada deverá apresentar Política de Descarte das placas, nos termos da Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) 16156 de 2013.

4.11 Prazos

4.11.1 Durante o processo de habilitação, a SMIMC poderá solicitar informações complementares a empresa, devendo ser encaminhada em até 15 (quinze) dias.

4.11.2 Após a aprovação do plano de implantação a Credenciada assinará contrato de prestação do serviço com município.

4.11.3 A Credenciada deverá implementar a estações de carregamento elétrico para veículos em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado prazo, mediante aprovação da SMIMC.

4.11.4 A execução do serviço dar-se-á em até 15 (quinze) dias, após a implementação do projeto e aprovação da SMIMC da estação.

4.12 Natureza do objeto

4.12.1 O fornecimento dos bens ou serviços tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por possuir alta heterogeneidade e complexidade técnica, conforme descrito do estudo técnico preliminar.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após a realização de um levantamento de mercado, identificou-se que a modalidade de credenciamento é a alternativa mais viável para a instalação e operação das estações de recarga de veículos elétricos em Florianópolis.

Caso o Município optasse pela aquisição direta dos equipamentos, manutenção e operação, o custo total seria extremamente elevado, exigindo um alto investimento inicial e gerando despesas contínuas com manutenção e gestão do serviço, o que tornaria o retorno financeiro desproporcional ao investimento realizado.

Dessa forma, ao adotar o credenciamento, o Município elimina esses altos custos e transfere a responsabilidade da implantação e manutenção para a iniciativa privada, garantindo que as estações sejam instaladas sem a necessidade de aporte financeiro público. Além disso, essa modalidade permite que a cidade somente ganhe financeiramente, seja por meio de contrapartidas estabelecidas no credenciamento ou pelo impacto positivo na economia local,

atraindo mais investimentos e incentivando o uso de veículos elétricos.

Assim, o credenciamento se apresenta como a melhor solução, equilibrando sustentabilidade financeira, inovação e eficiência na modernização da infraestrutura urbana, sem comprometer o orçamento público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

A presente contratação não acarreta ônus para o Município.

A Credenciada deverá pagar ao Município o correspondente a um ano do valor de locação da área onde serão instaladas as estações de carregamento.

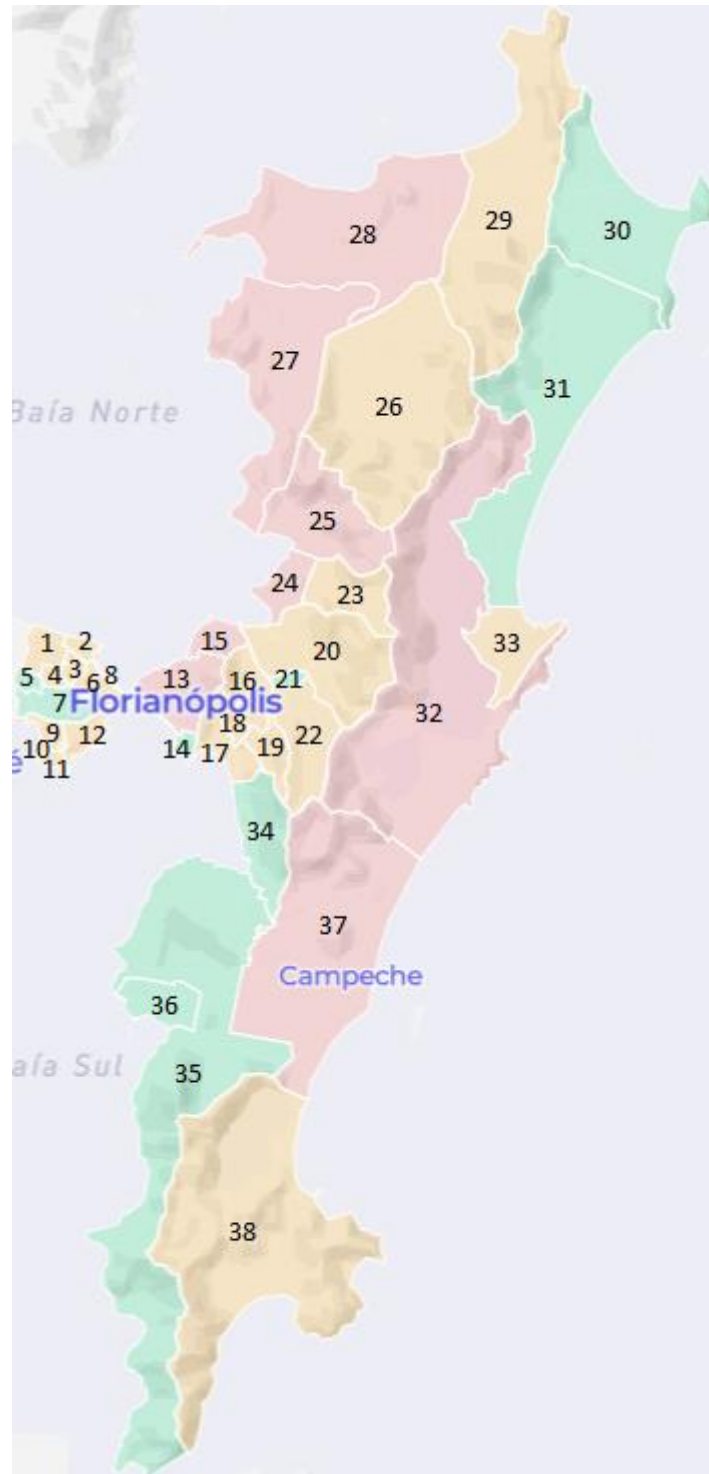
Para estimar esse valor, foi considerado o valor de aluguel por m² em diversas localidades, através do sítio eletrônico <https://www.agenteimovel.com.br/mercado-imobiliario/a-venda/sc/florianopolis/>, com dados coletados em 02 de abril de 2025.

O tamanho médio da vaga foi considerado de 2,4m de largura por 4,8m de comprimento, resultando em 11,52m².

A tabela abaixo demonstra os valores para cada localidade, também apontadas no mapa a seguir:

Região	Nº no mapa	Bairro	Valor m ²	Valor anual 1 estação	Valor anual 2 estações
Continente	1	Jardim Atlântico	46,00	6.359,04	12.718,08
Continente	2	Balneário	35,00	4.838,40	9.676,80
Continente	3	Canto	37,00	5.114,88	10.229,76
Continente	4	Coloninha	43,00	5.944,32	11.888,64
Continente	5	Monte Cristo	26,00	3.594,24	7.188,48
Continente	6	Estreito	39,00	5.391,36	10.782,72
Continente	7	Capoeiras	31,00	4.285,44	8.570,88
Continente	8	Sede Continental	38,00	5.253,12	10.506,24
Continente	9	Abraão	37,00	5.114,88	10.229,76
Continente	10	Bom Abrigo	36,00	4.976,64	9.953,28
Continente	11	Itaguaçu	41,00	5.667,84	11.335,68
Continente	12	Coqueiros	37,00	5.114,88	10.229,76
Região Central	13	Centro	49,00	6.773,76	13.547,52

Região Central	14	José Mendes	35,00	4.838,40	9.676,80
Região Central	15	Agronômica	46,00	6.359,04	12.718,08
Região Central	16	Trindade	48,00	6.635,52	13.271,04
Região Central	17	Saco dos Limões	38,00	5.253,12	10.506,24
Região Central	18	Carvoeira	53,00	7.326,72	14.653,44
Região Central	19	Pantanal	48,00	6.635,52	13.271,04
Região Central	20	Itacorubi	45,00	6.220,80	12.441,60
Região Central	21	Santa Mônica	35,00	4.838,40	9.676,80
Região Central	22	Córrego Grande	44,00	6.082,56	12.165,12
Norte da Ilha	23	Monte Verde	43,00	5.944,32	11.888,64
Norte da Ilha	24	João Paulo	48,00	6.635,52	13.271,04
Norte da Ilha	25	Saco Grande	46,00	6.359,04	12.718,08
Norte da Ilha	26	Ratones	33,00	4.561,92	9.123,84
Norte da Ilha	27	Santo Antônio de Lisboa	49,00	6.773,76	13.547,52
Norte da Ilha	28	Canasvieiras	42,00	5.806,08	11.612,16
Norte da Ilha	29	Cachoeira do Bom Jesus	32,00	4.423,68	8.847,36
Norte da Ilha	30	Ingleses do Rio Vermelho	37,00	5.114,88	10.229,76
Norte da Ilha	31	São João do Rio Vermelho	37,00	5.114,88	10.229,76
Leste da Ilha	32	Lagoa da Conceição	46,00	6.359,04	12.718,08
Leste da Ilha	33	Barra da Lagoa	42,00	5.806,08	11.612,16
Sul da Ilha	34	Costeira do Pirajubaé	30,00	4.147,20	8.294,40
Sul da Ilha	35	Ribeirão da Ilha	40,00	5.529,60	11.059,20
Sul da Ilha	36	Tapera da Base	30,00	4.147,20	8.294,40
Sul da Ilha	37	Campeche	52,00	7.188,48	14.376,96
Sul da Ilha	38	Pântano do Sul	45,00	6.220,80	12.441,60



As Credenciadas deverão pagar ao Município o valor indicado na tabela, dependendo da localização escolhida e da quantidade de estações, dividido em duas parcelas iguais, sendo uma no momento de assinatura do contrato e outra seis meses depois.

Anualmente, na data de aniversário do contrato, os valores serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo,

mantendo-se os pagamentos semestrais enquanto o contrato da Credenciada estiver ativo.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução tem como objetivo credenciar empresas especializadas na instalação, manutenção e operação de estações de carregamento para veículos elétricos, em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021, para atender às necessidades do Município de Florianópolis.

Além disso, o objetivo é promover a expansão da infraestrutura de recarga na cidade, incentivando o uso de veículos elétricos e contribuindo para a mobilidade sustentável, a redução de emissões de gases poluentes e de poluição sonora, e a modernização da infraestrutura urbana.

Dessa forma, o credenciamento dessas empresas especializadas busca otimizar a oferta desse serviço, garantindo eficiência, inovação e sustentabilidade, além de gerar benefícios econômicos e ambientais para Florianópolis, alinhando a cidade às tendências globais de mobilidade elétrica.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é divisível quanto aos locais de instalação das estações de carregamento, de forma que cada credenciado pode operar no local desejado, sem precisar suprir toda a demanda do Município.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação das estações de carregamento para veículos elétricos em Florianópolis busca reduzir as emissões de gases poluentes e a poluição sonora. Com a ampliação da infraestrutura, espera-se atender à crescente demanda por mobilidade elétrica, facilitando a adoção desses veículos e tornando a cidade mais sustentável. Além disso, a iniciativa impulsionará o turismo sustentável, tornando Florianópolis um destino mais atrativo para visitantes que utilizam veículos elétricos. A modernização da infraestrutura urbana, com o uso de tecnologias inteligentes para gestão das estações, também trará mais inovação e eficiência para a cidade. A medida ainda fortalece o desenvolvimento econômico ao atrair investimentos e estimular parcerias com empresas do setor.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica na presente contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica na presente contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A instalação e operação de estações de carregamento para veículos elétricos trazem benefícios ambientais significativos, como a redução da emissão de gases poluentes, redução de poluição sonora e a promoção da mobilidade sustentável. No entanto, alguns impactos ambientais podem surgir durante a implementação e operação desses equipamentos. A seguir, são descritos os principais impactos potenciais e as medidas mitigadoras a serem adotadas.

12.1. Impacto na Infraestrutura Urbana e no Uso do Solo

- **Descrição:** A instalação das estações pode demandar a ocupação de espaços públicos, como calçadas e estacionamentos, interferindo na mobilidade urbana e na acessibilidade.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Planejamento adequado dos locais de instalação, priorizando áreas de fácil acesso e com menor impacto na circulação de pedestres e veículos.
 - Adequação da estrutura para garantir acessibilidade universal, respeitando normas de mobilidade urbana.

12.2. Consumo de Energia e Impacto na Rede Elétrica

- **Descrição:** O aumento do uso de carregadores elétricos pode gerar sobrecarga na rede elétrica local, caso não haja um planejamento adequado.
- **Medidas Mitigadoras:**

- Uso de fontes de energia renovável, como painéis solares, para alimentar as estações de recarga.
- Implementação de sistemas inteligentes de gestão de energia para equilibrar a demanda e evitar sobrecargas.
- Planejamento junto às concessionárias de energia para garantir a capacidade de fornecimento adequado.
- Mudanças de melhoria de infraestrutura na rede elétrica, sem acarretar ônus para município.

12.3. Geração de Resíduos Eletrônicos

- **Descrição:** Com o tempo, componentes dos carregadores, baterias e cabos podem se tornar obsoletos ou apresentar falhas, gerando resíduos eletrônicos.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Implementação de programas de descarte e reciclagem de equipamentos eletrônicos, em conformidade com a legislação ambiental.
 - Uso de materiais de maior durabilidade na fabricação das estações.

12.4. Ruído e Poluição Durante a Instalação

- **Descrição:** As obras de instalação podem gerar ruídos, emissão de poeira e resíduos de construção civil.
- **Medidas Mitigadoras:**
 - Realização das obras em horários que minimizem impactos para a população.
 - Gestão responsável dos resíduos de construção, priorizando reutilização e reciclagem.

A adoção dessas medidas mitigadoras garantirá que a implantação das estações de carregamento ocorra de forma sustentável, contribuindo para a modernização da mobilidade urbana sem comprometer o equilíbrio ambiental e a qualidade de vida da população.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

O credenciamento para a instalação de estações de carregamento elétrico para veículos em Florianópolis é a solução mais viável e estratégica para impulsionar a mobilidade sustentável na cidade. Ao adotar esse modelo, o município expande a infraestrutura necessária sem a necessidade de altos investimentos públicos, transferindo à iniciativa privada a responsabilidade pela implantação, manutenção e operação do serviço. Essa abordagem garante eficiência, qualidade e inovação, além de fortalecer a economia local e atrair novos investimentos voltados à sustentabilidade. Com a ampliação da rede de recarga, Florianópolis se posiciona como incentivador em mobilidade elétrica, reduzindo emissões de gases poluentes, modernizando sua infraestrutura urbana e promovendo um ambiente mais sustentável e conectado para moradores e turistas.

Florianópolis, 02 de abril de 2025

Rodrigo Henrique De Souza
Gerente de Planejamento de Concessões

Juarez José Schwed Junior
Chefe de Departamento de Concessões e Convênios

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO N.º...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO (A)**

..... E

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS por intermédio do(a)
.....(órgão **CONTRATANTE**), com sede no(a)
....., na cidade de /Estado ...,
inscrito(a) no CNPJ sob o n.º, neste ato representado(a) pelo(a)
..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n.º, dede.....
de 20..., publicada no DOU dede..... de, portador da Matrícula Funcional
n.º, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a)
.....,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a)
na....., em.....doravante designado **CONTRATADO**,
neste ato representado(a) por..... (nome e função do **CONTRATADO**),
conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em
vista o que consta no Processo n.º..... e em observância às disposições da
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o
presente Termo de Contrato, decorrente do n.º .../..., mediante as cláusulas
e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de PERMISSÃO DE USO, para a prestação de serviços na instalação, manutenção e operacionalização de mobiliários urbanos tecnológicos, com enfoque em fontes renováveis de geração de energia elétrica, do tipo estações de recarga para veículos elétricos e autônomos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	LOCALIDADE
01	Instalação, manutenção e operação de 0X estação(ões) de carregamento elétrico para veículos	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do **CONTRATADO**;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

1.3.1. Projetos, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;

1.3.2. Planilha de quantidades de serviços;

1.3.3. Nos projetos prevalecerão os elementos de maior detalhamento;

1.3.4. A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o **CONTRATADO** tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão e entrega, observarão o recebimento do objeto que consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CUSTOS DO CONTRATO

A PERMISSONÁRIA deverá repassar o valor de outorga de **XX.XXX,XX (xxxxxxxxxx reais e xxxxxxxx centavos)**, correspondente a um ano do valor de locação da área onde serão instaladas as estações de carregamento, de acordo com o valor indicado na tabela, dependendo da localização escolhida e da quantidade de estações.

Os custos de instalação, manutenção e prestação do serviço ficarão à responsabilidade da PERMISSONÁRIA, não gerando ônus ao PODER CONCEDENTE.

As estações de carregamento elétrico poderão obter diferentes receitas e cobrar diferentes taxas aos usuários, conforme previsto no plano de implantação.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI, da Lei n.º 14.133/2021)

A PERMISSIONÁRIA deverá aportar ao município dividido em duas parcelas iguais, por meio de depósito bancário, em conta a ser informada pelo PODER CONCEDENTE, o valor da outorga por estações de carregamento elétrico para veículos definida na proposta, sendo o primeiro desembolso a ser realizado no momento de assinatura do contrato e outra 6 (seis) meses após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto deste chamamento público é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, a critério da PODER CONCEDENTE, desde que não haja fatos supervenientes que possam ensejar a rescisão do credenciamento.

A Credenciada deverá implementar as estações de carregamento elétrico para veículos em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado o prazo, mediante aprovação da PODER CONCEDENTE.

A execução do serviço dar-se-á em até 15 (quinze) dias, após a implementação do projeto e aprovação da PODER CONCEDENTE da estação.

O repasse da verba de publicidade ao município de Florianópolis se dará até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

É vedado o cometimento a terceiros do objeto Credenciado sem autorização expressa da administração pública.

Os contratos terão eficácia a partir de sua publicação na imprensa oficial.

O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total das estações de carregamento elétrico para veículos presentes nesta PERMISSÃO.

8.2. Será admitida a subcontratação dos serviços e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante PERMISSIONÁRIA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da PERMISSIONÁRIA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

9.1. Não haverá dispêndio para a Administração nesta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla gestão e fiscalização do objeto **CONTRATADO**, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

10.2. A gestão contratual caberá à autoridade competente da pasta, sendo de sua competência:

10.2.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

10.2.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior do município aquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.2.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

10.2.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo

histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.2.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e a extinção dos contratos;

10.2.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

10.2.7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

10.2.8. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

10.2.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A fiscalização contratual ocorrerá simultaneamente por dois servidores designados, sempre que necessário; sendo o FISCAL ADMINISTRATIVO e o FISCAL TÉCNICO. A atribuição de Fiscal Técnico deverá ser exercida por servidor designado de cargo técnico, conforme atribuições descritas no Manual De Fiscalização de Contratos da Prefeitura de Florianópolis (de Outubro de 2020).

10.4. Compete ao fiscal técnico:

10.4.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.4.2. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do

Instrumento de Medição de Resultado (IMR), caso haja previsão no ETP para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

10.4.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.4.4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.4.5. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.4.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado às sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.4.7. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

10.4.8. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.4.9. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021

10.4.10. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

10.4.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios anuláveis, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.4.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.4.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)

10.4.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.4.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.4.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.4.17. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5. Compete ao fiscal administrativo:

10.5.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de

2022).

10.5.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.5.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.5.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, com a entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV, da Lei n.º 14.133/2021)

11.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no termo de referência:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo

para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.5. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

11.9. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.10. Cientificar o órgão de representação pela Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

11.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.11.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.14. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/2021;

11.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.17. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

11.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

Expedir normas técnicas complementares, conforme os órgãos e entidades de controle, a respeito do objeto deste Contrato;

Alterar unilateralmente o presente Termo para adequá-lo à legislação pertinente, às normas complementares previstas ou a novos procedimentos;

Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente e no presente Termo, quando for o caso; Rescindir unilateralmente o presente Contrato, quando presentes as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n.º 14.133/2021)

12.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

12.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.13. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);

12.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

12.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

12.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

12.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

12.25. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

12.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do

CONTRATANTE.

12.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**.

12.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

12.30. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

12.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

12.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e no Decreto Municipal de Florianópolis nº 17.910, de 22/08/2017, nos seguintes termos:

12.34.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

12.34.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o **CONTRATADO** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

12.34.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

12.34.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

12.34.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou

aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.34.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

12.34.3. Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.34.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o **CONTRATADO** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

12.35. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

12.35.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

12.35.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151- Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

12.36. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

12.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

12.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

12.39. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e permissionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.2.2. Obter as licenças de funcionamento junto aos órgãos competentes, bem como deverão registrar as estações de recarga, conforme formulário fornecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

Realizar as comunicações prévias à distribuidora/concessionária quando da instalação das estações de carregamento;

Consultar órgãos públicos responsáveis, a fim de que ela se manifeste sobre eventual impedimento de instalação das estações nas áreas.

Assumir os riscos inerentes à concessão do produto objeto de sua atividade comercial para a qual está empresarialmente apta e constituída, e tacitamente precificados e representados nas condições oferecidas ao público;

Fornecer à **PODER CONCEDENTE** as informações necessárias sobre a instalação, manutenção e operacionalização de mobiliários urbano tecnológico objeto do presente credenciamento, quando solicitado, bem como outras requeridas por escrito pela **PERMITENTE**, restritas à execução do objeto do presente credenciamento;

Desinstalar, ao final do contrato, as estações em até 30 (trinta) dias e disponibilizar o local, nas mesmas condições iniciais.

12.40. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII, da Lei n.º 14.133/2021)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Art. 37

da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV, da Lei n.º 14.133/2021)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

v) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o **contratante**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159 da Lei n.º 14.133/2021).

15.7. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

15.8. O **CONTRATANTE** deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

15.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão, ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

16.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Nos termos do previsto no art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Código de Defesa do Consumidor;
- e) Código Civil;
- f) Código Penal;
- g) Código Processo Civil;
- h) Código Processo Penal;
- i) Legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- k) Lei Federal n.º 12.846/2023; e
- l) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III, da Lei n.º 14.133/2021)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021)

20.1. Fica eleito o Foro da Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-